



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal pelo prazo de 06 (seis meses), como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da pandemia da COVID-19, preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º O subsídio será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem, ficando limitado ao valor total de R\$ 271.861,20 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) no período definido no art. 1º.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Ação 2201 – Manutenção de Transporte Coletivo Urbano no PPA 2018 a 2021, Lei nº 10.446/2017, na LDO 2021, Lei nº 11.071/2020, conforme segue:

Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal da Segurança Pública
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Trânsito
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 453 – Transportes Coletivos Urbanos
Programa: 0011 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
Ação: 2201 – Manutenção de Transporte Público Coletivo Urbano
Finalidade: Manter o serviço de transporte público coletivo urbano.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 271.861,20 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.02 – Secretaria Municipal da Segurança Pública
15.453.0011.2201- Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano
3.3.60.45 - Subvenções econômicas R\$ 271.861,20
Recurso: 0001-Livre

Total ESPECIAL R\$ 271.861,20

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro

Recurso: 0001 R\$ 271.861,20

Total Fonte de Recursos R\$ 271.861,20

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte a sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Expediente: 9099/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e autoriza a abertura de crédito adicional.

O presente projeto de lei é umas das ações propostas no Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresas do Transporte Público Urbano no município de Lajeado. O Pacote em questão tem como objetivo principal manter a tarifa em um patamar que não inviabilize transporte público municipal, seja para os usuários, seja para a concessionária.

Conforme melhor detalhado no material de apresentação do Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresas do Transporte Público Urbano no município de Lajeado, anexado à presente justificativa, é sabido que a pandemia gerou e vem gerando conseqüências diretas na diminuição do número de passageiros que utilizam o serviço. Em termos objetivos, temos que o transporte coletivo vem desde julho de 2020 operando com uma média de 40% dos passageiros previstos no edital. Assim, temos que dos 167,5 mil passageiros mensais previstos, têm-se observado uma média mensal de apenas 69 mil.

Essa redução acarreta em um grande desequilíbrio na sustentabilidade da operação, tornando-a inviável no curto prazo. Em termos contratuais, tal desequilíbrio seria ajustado através de novo cálculo tarifário, gerando um aumento do valor a ser cobrado dos usuários. No entanto, diante do impacto observado no último ano, bem como das perspectivas dos próximos meses, buscar o equilíbrio apenas via ajuste tarifário tornaria insustentável a sustentabilidade do modelo.

Cálculos apresentados pela concessionária, mesmo considerando parâmetros conservadores, apresentam uma tarifa de equilíbrio superior a R\$ 7,00, o que geraria uma fuga de usuários e tornaria mais grave o problema. Dessa forma, o poder público municipal e a empresa concessionária, através do diálogo e colocando em primeiro lugar o interesse dos usuários, vem buscando uma série de medidas para, nesse momento, evitar uma majoração excessiva da tarifa.

Entre as medidas consensuadas está o presente projeto, que prevê um subsídio temporário, limitado ao período máximo de seis meses, de R\$ 0,50 no preço da passagem. Esse subsídio reduzirá de maneira direta o valor final da passagem para o usuário comum, aquele que adquire diretamente a passagem, e para os empregadores, que, por lei, devem adquirir as passagens aos seus colaboradores. Dessa forma, tal medida tem efeito positivo tanto na sustentabilidade temporária da operação, como em termos financeiros para o cidadão comum usuário do transporte coletivo urbano e para empresas do setor.

O valor máximo a ser dispendido com subsídio está fixado em R\$ 277.861,00 e será suportado pela superávit orçamentário de 2020. Entende-se que o uso dessa reserva se justifique em virtude da importância do serviço que, diariamente, é responsável pela circulação de milhares de lajeadenses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Destaca-se que tal ação terá vigência temporária. Com o retorno de uma situação mais próxima da normalidade, o que deverá ocorrer com a ampliação da vacinação e imunização da população nos próximos meses, deverá se buscar substituir tal subsídio por ações não onerosas que retomem a sustentabilidade do sistema de transporte público municipal de forma que os usuários custeiem inteiramente o serviço.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicação Interna

DE: SEFA/SECRETÁRIO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

CI Nº 040-01/2021
DATA: 14.04.2021.

Encaminhamos em anexo dois projetos de lei que fazem parte do Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresas do Transporte Público Urbano no município de Lajeado:

- 1) Autoriza a concessão de subsídio orçamentário;
- 2) Concede isenção temporária de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo urbano.

Por tratarem-se de minutas elaboradas por essa secretaria, com base em projetos de outros municípios, solicitamos que os mesmos sejam submetidos à análise jurídica para avaliação e eventuais ajustes na redação. Além disso, o projeto que autoriza a concessão de subsídio deve ser enviado para parecer contábil da Contadoria e o devido bloqueio orçamentário.

Apensados a este expediente o 6847/2021, 6943/2021 e 6846/2021 que tratam de assuntos relacionados.

Atenciosamente,

Guilherme Cé,
Secretário da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pacote de Auxílio Temporário aos usuários e empresas do Transporte Público Urbano no município de Lajeado

Contexto:

Início da operação em junho de 2020, no meio da pandemia:

- Impactos diretos das restrições de mobilidade e da crise econômica no número de passageiros, afetando a sustentabilidade de operação conforme estimado na licitação;
- Passageiros previstos no edital: 167.571/mês
- Passageiros pagantes efetivos (julho/20 a março/21): 67.795/mês (cerca de 40% do previsto)
- Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) previstos no edital: 1,51 passageiros/km
- Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio desde junho/20: 1,10 passageiros/km (cerca de 72% do previsto)

Aumento do custo os insumos básicos, gerando pressão sobre o preço base da tarifa:

- O valor do óleo diesel, responsável mais de 20% do custo operacional, teve aumento de cerca de 20% desde a tarifa base calculada no edital.

Valor da passagem calculado com base em dados de outubro de 2019, não tendo sofrido correções até o momento

- IGP-M no período (outubro/19 a março/21): 37,44%
- Valor de referência da passagem: R\$ 3,93
- Valor da passagem corrigido apenas pelo IGP-M: R\$ 5,40

Consequências do atual cenário:

Tarifa base, calculada nos parâmetros do edital, superaria os R\$ 7,00.

Objetivo do Pacote de Auxílio:

Manter tarifa em um patamar que não inviabilize transporte público municipal, seja para os usuários, seja para a concessionária.

Ações previstas:

1) Isenção temporária do ISS sobre o Transporte Público

Prazo: 12 meses

Impacto orçamentário estimado: R\$ 106.025,87 no período

2) Subsídio direto no valor da passagem reduzindo valor final para o usuário em R\$ 0,50

Prazo: 6 meses, podendo ser prorrogada por igual período ou revista com novo cálculo tarifário

Impacto orçamentário estimado (6 meses): R\$ 271.861,20 no período

3) Após a estabilização da pandemia será feita análise contratual buscando avaliar nova realidade e buscar ajustes para que o sistema seja sustentável sem subsídios e isenções. Com base nisso poderá ser antecipado recálculo tarifário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

As ações 1 e 2 necessitam de aprovação legislativa (projetos de lei serão encaminhados até o fim do mês de abril) e terão caráter temporário, visando suportar operação durante fase mais aguda dos impactos decorrentes da pandemia;

Efeitos práticos do Pacote de Auxílio

- Apesar do atual cálculo tarifário apresentar tarifa superior a R\$ 7,00, há o consenso entre poder público e concessionária de que tal tarifa, mesmo com subsídio, inviabilizaria o transporte público municipal. Dessa forma, nesse momento, a tarifa passaria dos atuais R\$ 3,90 para R\$ 5,00. Com o subsídio proposto, a tarifa final para os usuários será de R\$ 4,50, um aumento de 15% em relação a tarifa base de 10/2019 do processo licitatório. O Índice Geral de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Getúlio Vargas, teve aumento de 37,44% no período.

- O subsídio de R\$ 0,50 por passagem beneficiará diretamente mais de 65 mil passageiros mês, sendo ao menos 40% destes são usuários de vale transporte fornecido por empresas. Dessa forma, além do usuário final, o subsídio gerará uma redução de custos às empresas que terão parte do valor da passagem que devem fornecer obrigatoriamente por lei aos seus colaboradores subsidiado.

Valor da passagem através do Cálculo Tarifário do Transporte Urbano: R\$ 7,2199

Valor base da passagem acordada entre Poder Público e Concessionária nos próximos 12 meses: R\$ 5,00

Valor final da passagem com aprovação do subsídio R\$ 4,50


Guilherme Cé
Secretário Municipal da
Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| RECEITA | Impacto Orçamentário* | |
|---------|-----------------------|----------------------|
| | ISS (2,5%) | Subsídio passageiros |
| R\$ | 75.117,90 R\$ | 1.877,95 R\$ |
| R\$ | 279.513,00 R\$ | 6.987,83 R\$ |
| R\$ | 244.736,70 R\$ | 6.118,42 R\$ |
| R\$ | 256.393,80 R\$ | 6.409,85 R\$ |
| R\$ | 294.516,30 R\$ | 7.362,91 R\$ |
| R\$ | 278.280,60 R\$ | 6.957,02 R\$ |
| R\$ | 281.872,50 R\$ | 7.046,81 R\$ |
| R\$ | 257.825,10 R\$ | 6.445,63 R\$ |
| R\$ | 239.421,00 R\$ | 5.985,53 R\$ |
| R\$ | 211.926,00 R\$ | 5.298,15 R\$ |

| | | |
|-----------|---------------|----------------|
| Total | R\$ 60.490,07 | R\$ 310.205,50 |
| Média mês | R\$ 6.512,46 | R\$ 33.397,22 |

| Ação | Mês | Ano |
|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| Isenção ISS | R\$ 8.835,49 | R\$ 106.025,87 |
| Subsídio R\$ 0,50/Viagem | R\$ 45.310,20 | R\$ 271.861,20 |
| Total | R\$ 54.145,69 | R\$ 377.887,07 |

*Estimativa futura com base no mês com maior demanda, acrescido de 20%

Guilherme Cé
Secretário Municipal da
Fazenda

| MÊS | PREVISÃO EDITAL | PASSAGEIROS PAGANTES | % |
|----------------|-----------------|----------------------|---------------|
| JUNHO 2020 | 50.271 | 19.261 | 38,31% |
| JULHO 2020 | 167.571 | 71.670 | 42,77% |
| AGOSTO 2020 | 167.571 | 62.753 | 37,45% |
| SETEMBRO 2020 | 167.571 | 65.742 | 39,23% |
| OUTUBRO 2020 | 167.571 | 75.517 | 45,07% |
| NOVEMBRO 2020 | 167.571 | 71.354 | 42,58% |
| DEZEMBRO 2020 | 167.571 | 72.275 | 43,13% |
| JANEIRO 2021 | 167.571 | 66.109 | 39,45% |
| FEVEREIRO 2021 | 167.571 | 61.390 | 36,64% |
| MARÇO 2021 | 167.571 | 54.340 | 32,43% |
| | | Média | 39,71% |

68934,5555555556



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 9099/2021

É necessário encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores solicitando a inclusão da Ação no PPA 2018 a 2021, lei 10.446/2017, na LDO 2021, lei 11.071/2020, no valor de R\$ 271.861,20, conforme solicitação do expediente acima:

Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Trânsito

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 453 – Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0011 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

Ação: 2201 – Manutenção de Transporte Público Coletivo Urbano

Finalidade: Manter o serviço de transporte público coletivo urbano.

E é necessário e abrir Crédito ESPECIAL na Lei Orçamentária nº 11.112/2020:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária

18.02 – Secretaria Municipal da Segurança Pública

15.453.0011.2201- Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano

3.3.60.45 - Subvenções econômicas

R\$ 271.861,20

Recurso: 0001-Livre

Total ESPECIAL

R\$ 271.861,20

Indicamos como recurso para o **Crédito Especial** acima, a seguinte fonte de recursos:

- Superavit Financeiro

Recurso 0001 – Livre

R\$ 271.861,20

Total Fonte de Recursos

R\$ 271.861,20

Justificativa:

Abertura de crédito especial para implantação de pacote temporário aos usuários do transporte público urbano do Município de Lajeado, visando a manutenção da tarifa em um patamar que não inviabilize o transporte público municipal.

Lajeado, 17 de maio de 2021.

Anelize Klein Grizotti
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE LAJEADO

PARECER
PGM n. 11/2021

Expediente: 9099/2021

Requerente: Secretaria da Fazenda

O expediente busca parecer jurídico sobre a legalidade dos projetos de lei para: **a)** concessão de subsídio orçamentário; **b)** isenção temporária de impostos sobre serviços de qualquer natureza.

Houve a realização de estudo de impacto de ambas as medidas, o que se pode extrair das fls. 02-04 do expediente já mencionado.

De pronto, ressalto que os projetos, na forma como apresentados, atentam ao disposto no Art. 167 da CF/88, bem como no Art. 7º, I, da Lei 4.320/1964. Assim, do ponto de vista da legislação apontada, não há óbice legal ao prosseguimento do processo.

Especificamente em relação ao projeto de concessão de subsídio, há indicação expressa dos recursos disponíveis, em atenção ao conteúdo do Art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

Já a pretendida isenção de ISSQN encontra amparo nas disposições contidas no Art. 8º – A, §1º, da LC 116/2003, em decorrência da exceção conferida também aos “*serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros*”.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1000
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE LAJEADO

Este é o meu entendimento.

Lajeado/RS, 12 de maio de 2021.

Natanael Zanatta

Subprocurador – OAB/RS 73.302

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1000
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br